

cadernos


IHU

ano 8  
nº 31  
2010

## No Fio da Navalha: a aplicabilidade da Lei Maria da Penha no Vale dos Sinos

Ângela Maria Pereira da Silva, Ceres Valle Machado, Elma Tereza Puntel,  
Fernanda Wronski, Izalmar Liziane Dorneles, Laurinda Marques Lemos Leoni,  
Magali Hallmann Grezzana, Maria Aparecida Cubas Pscheidt,  
Maria Aparecida M. de Rocha, Marilene Maia, Marleci V. Hoffmeister,  
Sirlei de Oliveira e Tatiana Gonçalves Lima (Orgs.)

Os **Cadernos IHU** divulgam pesquisas, produzidas por professores/pesquisadores e por alunos de pós-graduação, e trabalhos de conclusão de alunos de graduação, nas áreas de concentração ética, trabalho e teologia pública. A periodicidade é bimensal.



**No Fio da Navalha:  
a aplicabilidade da  
Lei Maria da Penha no  
Vale dos Sinos**

**Ângela Maria Pereira da Silva, Ceres Valle Machado, Elma Tereza Puntel,  
Fernanda Wronski, Izalmar Liziane Dorneles, Laurinda Marques Lemos Leoni,  
Magali Hallmann Grezzana, Maria Aparecida Cubas Pscheidt,  
Maria Aparecida M. de Rocha, Marilene Maia, Marleci V. Hoffmeister,  
Sirlei de Oliveira e Tatiana Gonçalves Lima (Orgs.)**

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS

*Reitor*

Marcelo Fernandes de Aquino, SJ

*Vice-reitor*

José Ivo Follmann, SJ

**Instituto Humanitas Unisinos**

*Diretor*

Inácio Neutzling

*Gerente administrativo*

Jacinto Schneider

**Cadernos IHU**

Ano 8 - Nº 31 - 2010

ISSN: 1806-003X

*Editor*

Prof. Dr. Inácio Neutzling – Unisinos

*Conselho editorial*

Profa. Dra. Cleusa Maria Andreatta – Unisinos

Prof. MS Gilberto Antônio Faggion – Unisinos

Esp. Susana Rocca – Unisinos

Profa. Dra. Vera Regina Schmitz – Unisinos

*Conselho científico*

Prof. Dr. Agemir Bavaresco – PUCRS – Doutor em Filosofia

Profa. Dra. Aitziber Mugarra – Universidade de Deusto-Espanha – Doutora em Ciências Econômicas e Empresariais

Prof. Dr. André Filipe Z. de Azevedo – Unisinos – Doutor em Economia

Prof. Dr. Castor M. M. B. Ruiz – Unisinos – Doutor em Filosofia

Dr. Daniel Navas Vega – Centro Internacional de Formação-OIT-Itália – Doutor em Ciências Políticas

Prof. Dr. Edison Gastaldo – Unisinos – Pós-Doutor em Multimeios

Profa. Dra. Élide Hennington - Fundação Oswaldo Cruz - Doutora em Saúde Coletiva

Prof. Dr. Jaime José Zitkosky – UFRGS – Doutor em Educação

Prof. Dr. José Ivo Follmann – Unisinos – Doutor em Sociologia

Prof. Dr. José Luiz Braga – Unisinos – Doutor em Ciências da Informação e da Comunicação

Prof. Dr. Juremir Machado da Silva – PUCRS – Doutor em Sociologia

Prof. Dr. Werner Altmann – Unisinos – Doutor em História Econômica

*Responsável técnico*

Antonio Cesar Machado da Silva

*Revisão*

Vanessa Alves

*Secretaria*

Camila Padilha da Silva

*Editoração eletrônica*

Rafael Tarcísio Forneck

*Impressão*

Impressos Portão

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

*Instituto Humanitas Unisinos*

Av. Unisinos, 950, 93022-000 São Leopoldo RS Brasil

Tel.: 51.3590-8223 – Fax: 51.3590-8467

[www.ihu.unisinos.br](http://www.ihu.unisinos.br)

## Nossos agradecimentos

*Nossos agradecimentos especiais às mulheres que tiveram a coragem de romper com o silêncio das violências sofridas e ousaram dar os primeiros passos junto à Lei Maria da Penha.*

*Agradecemos também a um grupo de pessoas, a seguir nominadas que, de alguma forma, contribuíram para o trabalho de investigação e sistematização aqui apresentado:*

*À juíza Camila Madeira, ao assessor Cristiano Eduardo Meincke e à assistente social Rossânia Bittencourt Ferreira do Poder Judiciário da Comarca de São Leopoldo;*

*À Assistente Social Tiane Alves da S. Gonçalves e à estagiária de Serviço Social Jaira Adriana K. Garske da Secretaria Municipal da Segurança Pública de São Leopoldo;*

*À Assistente Social Neide Maria Fontana do Poder Judiciário da Comarca de Sapucaia do Sul;*

*À Édina Vergara Fagundes, professora do curso de Serviço Social/Unisinos em 2008;*

*À estagiária de Direito Karyn Savegnago do Centro Jacobina – Atendimento e Apoio à Mulher em situação de Violência de São Leopoldo.*

*Muito obrigada!*

# Sumário

1. <i>Introdução</i> .....	6
2. <i>Maria da Penha: que lei é esta?</i> .....	9
3. <i>Realidades da violência doméstica e familiar contra a mulher</i> .....	12
4. <i>A Lei Maria da Penha no Vale dos Sinos: investigando os fluxos da sua aplicabilidade</i> .....	14
4.1. A pesquisa em São Leopoldo .....	14
4.1.1. Os resultados da investigação.....	14
4.1.1.1. A realidade de vida das mulheres, contextualizada através das audiências .....	16
4.1.2. Mulher e a rede de atendimento socioassistencial.....	17
4.2. A pesquisa em Novo Hamburgo.....	18
4.2.1. Os resultados da investigação.....	18
4.2.2. Mulher e a rede de atendimento socioassistencial.....	23
5. <i>Considerações finais</i> .....	24
<i>Referências</i> .....	27
<i>Anexo</i> .....	29

## Maria da Penha

Composição: Paulinho Resende e Evandro Lima  
Interpretado por Alcione

*Comigo não, violão  
Na cara que mamãe beijou  
Zé Ruela nenhum bota a mão  
Se tentar me bater  
Vai se arrepender  
Eu tenho cabelo na venta  
E o que venta lá, venta cá  
Sou brasileira, guerreira  
Não tô de bobeira  
Não pague pra ver  
Porque vai ficar quente a chapa  
Você não vai ter sossego na vida, seu moço  
Se me der um tapa  
Da dona “Maria da Penha”  
Você não escapa  
O bicho pegou, não tem mais a banca  
De dar cesta básica, amor  
Vacilou, tá na tranca  
Respeito, afinal, é bom e eu gosto  
Saia do meu pé  
Ou eu te mando a lei na lata, seu mané  
Bater em mulher é onda de otário  
Não gosta do artigo, meu bem  
Sai logo do armário  
Não vem que eu não sou  
Mulher de ficar escutando esculacho  
Aqui o buraco é mais embaixo  
A nossa paixão já foi tarde  
Cantou pra subir, Deus a tenha  
Se der mais um passo  
Eu te passo a “Maria da Penha”  
Você quer voltar pro meu mundo  
Mas eu já troquei minha senha  
Dá linha, malandro que eu te mando a “Maria da Penha”  
Não quer se dar mal, se contenha  
Sou fogo onde você é lenha  
Não manda o seu casco  
Que eu te tasco a “Maria da Penha”  
Se quer um conselho, não venha  
Com essa arrogância ferrenha vai dar com a cara  
Bem na mão*

# 1 Introdução

Esta publicação “No fio da navalha: a aplicabilidade da Lei Maria da Penha no Vale dos Sinos” é resultado da pesquisa quanti-qualitativa realizada sobre os fluxos das denúncias realizadas pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Vale do Rio dos Sinos. A elaboração tem como referencial as Inovações da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, que coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A referida pesquisa tem por objetivo principal o conhecimento e análise dos fluxos das denúncias das situações de violência familiar e doméstica. Este propósito apresenta-se como uma mediação necessária para posterior qualificação do processo de trabalho em torno da materialização da Lei e dos serviços nesse campo.

O estudo realizado deu-se pela convergência de interesses de diferentes profissionais e organizações que vêm atuando no campo da violência contra a mulher nos municípios de São Leopoldo e Novo Hamburgo. Neste processo, destaca-se o protagonismo desta construção coletiva através do trabalho de mulheres que atuam nas comarcas de Novo Hamburgo e São Leopoldo, Centro Jacobina, Secretaria Municipal de Segurança Pública de São Leopoldo e Curso de Serviço Social/Unisinos. Destaca-se que a possibilidade da reunião de dados deu-se, também, pelo trabalho das estagiárias de Serviço Social com atuação nos campos anteriormente referidos.

Tal elaboração constitui-se em meio a um cenário de mobilização nacional para o monitoramento da aplicabilidade da Lei Maria da Penha com vistas, inclusive, a subsidiar a elaboração de

políticas sociais. Cabe destacar que um dos eixos prioritários do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres<sup>1</sup> é detectar o impacto social da Lei que passa a ser um imperativo para que haja controle à sua implementação.

A investigação revelou os dados referentes à aplicabilidade da Lei, que tem suas especificidades em cada um dos municípios. Apresentam potencialidades e limites para a garantia desse direito. Tais condições são também reconhecidas no nível nacional.

Nilcéa Freire<sup>2</sup> refere que

completados três anos da Lei Maria da Penha, é preciso que as ações e resultados, tanto do poder policial e judiciário, bem como a implementação de políticas públicas, sejam viabilizadas e articuladas como preconiza a Lei. Mudou o padrão do tratamento da violência contra as mulheres, não só porque oferece uma possibilidade de punição maior e mais efetiva aos agressores, mas também porque preconiza uma série de políticas e medidas de prevenção e proteção às mulheres em situação de violência. (Entrevista concedida ao *Programa Bom Dia Ministro*, 06 agosto 2009)

Por outro lado, é importante reconhecer que existem movimentos contrários à Lei. Conforme Tavarez (2009), existem projetos de lei tramitando no Congresso que apontam para outro trato em relação às situações de violência doméstica, inclusive sem punição ao agressor.

Ao realizar um breve resgate histórico, identifica-se que, somente na década de 1930, as mulheres conquistaram o acesso à cidadania através do direito ao voto. Apesar disso, nas décadas seguintes, é ainda atribuído ao homem o papel de responsável pelo sustento da família, e à mulher as atividades do lar e cuidado dos filhos. Em

<sup>1</sup> Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, lançado em agosto de 2007 pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, através da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, na abertura da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

<sup>2</sup> Ministra da Secretaria de Política para as Mulheres.

meio a isto, alguns acontecimentos sociopolíticos trazem uma participação maior da mulher na vida pública, rompendo com as amarras domésticas as quais estava submetida. Dentre eles, o surgimento da pílula anticoncepcional e a conquista de novos espaços no mercado de trabalho.

Em 1969, a Organização das Nações Unidas aprovou a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, e, em 1975, foi declarado como o Ano Internacional da Mulher, referindo-se à luta organizada das Mulheres.

Na década de 80, foram alcançadas novas conquistas, tais como: a criação do Conselho Nacional da Condição Feminina; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.

O modelo de família ganhou novos contornos a partir de acontecimentos como a emancipação feminina, que redefiniu o papel social da mulher. As transformações societárias, fundadas na proposta neoliberal do capitalismo geram novos padrões de exclusão social e, conseqüentemente, determinando a ampliação do empobrecimento das famílias. Estes fenômenos sociais modificam as relações familiares. Malta considera que

a questão da violência doméstica só pode ser entendida dentro do contexto social mais amplo, pois a estrutura familiar não está isolada da estrutura da sociedade. Uma está contida na outra, influenciando as relações entre as pessoas. A exclusão social, o autoritarismo, o abuso de poder, as imensas desigualdades entre povos, raças, classes e gêneros são elementos que desencadeiam estresse, competitividade, sentimento de humilhação e de revolta, falta de diálogo e de respeito ao outro. Estes elementos da estrutura social se inserem na estrutura familiar sem que seus membros se dêem conta, desencadeando relações carregadas de intolerância e violência [...]. (2002, p. 13).

Nesse cenário, observou-se que dentre os inúmeros fatores da complexidade da violência doméstica contra a mulher, um deles é que ela ocorre no ambiente doméstico, “escondido” entre quatro paredes, “do que chamam lar” (MINAYO, 1994).

Para Wilke (2008), no âmbito das relações interpessoais, a conduta violenta expressa uma cultura presente na sociedade, uma vez que os mo-

delos de violência passam a ser entendidos como meios adequados de resolução de conflitos. A autora afirma que a naturalização da violência influencia a sua definição, percepção e emprego na sociedade.

Os impactos da violência na vida das mulheres desencadeiam sensação de vergonha, depressão, absenteísmo, evasão escolar, afastamento em relação à família, distúrbios psíquicos e provocam o suicídio. Isso tudo denota que a violência doméstica atinge a mulher no seu contexto familiar, social e legal. Também são atingidas por esta violência as crianças e adolescentes, os quais presenciam a violência e são testemunhas da agressão.

A questão da violência contra as mulheres no âmbito das relações familiares tem origem na tradição patriarcal, onde o papel masculino é valorizado, sendo a mulher hierarquicamente subordinada ao homem. Strey (2001) enfatiza que os relacionamentos são marcados por diferenças de gênero, e, por vezes, pelas experiências de opressão e abuso vividas pelas mulheres.

Nesta linha, podemos pensar que a violência doméstica e familiar contra as mulheres engendra-se de certa forma como um mecanismo de manutenção de um poder desigual, onde homens têm maior papel social do que as mulheres. Talvez seja o único tipo que é entendido como uma agressão que mantém a ordem patriarcal e que visa enquadrar as mulheres em um determinado padrão. Nesse sentido Badinter refere que:

desde o surgimento do patriarcado, o homem sempre se definiu como ser humano privilegiado, dotado de alguma coisa *a mais*, ignorada pelas mulheres. Ele se julga *mais forte, mais inteligente, mais corajoso, mais responsável, mais criativo ou mais racional*. E este *mais* justifica sua relação hierárquica com as mulheres, ou pelo menos com a sua. Pierre Bourdieu observa que “*ser homem é estar instalado, de saída, numa posição que implica poder*” (1993, p. 6)

Ampliando a visão de patriarcado, Muraro e Boff analisam que:

O patriarcado não pode ser entendido apenas como dominação binária macho-fêmea, mas como uma complexa estrutura política piramidal de dominação e hie-

rarquização, estrutura estratificada por gênero, raça, classe, religião e outras formas de dominação de uma parte sobre a outra. Essa dominação plurifacetada construiu relações de gênero altamente conflitivas e desumanizadoras para o homem e principalmente para a mulher (2002, p. 55).

Quanto à influência do patriarcado nas definições de papéis de homens e mulheres em nossa sociedade, Narvaz e Koeller (2006) concluem ainda que a normatização das relações familiares regulada pelo patriarcado atravessou a história e permanece ainda na atualidade, mesmo ressaltando que coexistem valores contemporâneos e tradicionais na definição destes papéis.

Negrão (2002) refere que gênero é uma construção histórica, cultural e social dos sexos. Influencia os modos de ser, pensar e em todos os comportamentos humanos. A autora parte do reconhecimento da diferença entre os sexos para “naturalizar” as desigualdades entre homens e mulheres. Portanto, considerar as questões de gênero passa a ser condição para analisar a gênese da violência contra as mulheres.

Nesse sentido, conceitua-se a violência contra as mulheres, que inclui as questões de gênero e reconhece o patriarcado como seu sustentador central. Define-se que qualquer tipo de ato de violência baseado em diferença de gênero, mas que resulte no sofrimento, danos físicos, sexuais e/ou psicológicos da mulher, inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade, seja na vida privada ou na pública.

O fenômeno da violência de gênero engendra em si relações marcadas pela assimetria e hierarquização tratando-se, portanto, de uma violação dos direitos humanos e um problema de saúde

pública. Mais do que o corpo, a violência destrói sonhos, maltrata a família e impacta na dignidade das meninas e das mulheres.

Em meio a um conjunto de necessidades, a superação dos efeitos da violência ocorre com o aumento da cooperação e da unidade, que possibilitam a superação do medo, crescimento da satisfação e fortalecimento da autoestima.

A Declaração dos Direitos Humanos, assim como a Constituição Federal de 1988 defendem a igualdade de direitos, independente do sexo, etnia, religião e nacionalidade. A Lei 11.340/06 não só reconhece e regulamenta esses direitos, tão reivindicados pelos movimentos de mulheres ao longo dos tempos, como também está fundamentada no princípio constitucional da igualdade.

Apesar deste conjunto de aparatos legais representar um avanço na política de direitos às mulheres, nem o Estado, nem a sociedade em seu conjunto garantem a elas o acesso pleno aos seus direitos, o que atenta contra novas oportunidades de vida e condições de cidadania (SAGOT, 2007, p. 59). Portanto, exercer controle e ter pleno conhecimento de sua implementação, como apropriação e defesa intransigente de direitos e de cidadania.

É verdade que a existência de um conjunto tão extenso de direitos sem respaldo de políticas públicas e sociais consolidadas torna difícil a efetivação da Lei. Ao mesmo tempo, não é menos verdade que esse catálogo amplo de direitos abre espaço para maior intervenção judicial a partir do controle da constitucionalidade do direito ordinário (SANTOS, 2007).

## 2 Maria da Penha: que lei é esta?

A sociedade, durante as últimas décadas, tem alcançado, apesar dos avanços na legislação, um trato ao problema público da violência, uma vez que deixa clara a impunidade da violência doméstica, perpetuando ideias como a célebre frase “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, dentre outras crenças. O que acontecia em casa não interessava a ninguém, e se o marido batesse em sua esposa, certamente seria porque ela lhe deu motivos conferindo, assim, a imputabilidade da violência sofrida à própria mulher.

A Lei 11.340 – Lei Maria da Penha – é um dos importantes avanços registrados desde a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) em 1985, avançando no que estabelece a Constituição Federal de 1988 e dando cumprimento aos compromissos assumidos internacionalmente, ratificando a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). A lei foi aprovada no Congresso Nacional em 4 de julho de 2006 e sancionada pelo Presidente Lula em 07 de agosto do mesmo ano, entrou em vigor em 22 de setembro de 2009. Ela homenageia uma mulher em especial, Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica do estado do Ceará. Uma entre tantas mulheres em situação de violência doméstica que, durante anos, lutou para ver seu agressor punido, o que apenas ocorreu após o Brasil ser condenado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos por violação ao direito fundamental da vítima mulher ante a ineficiência da persecução penal.

A Lei dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Os mecanismos inovadores da Lei tor-

nam visíveis e trazem punição à violência contra a mulher. Dá condições à autoridade policial para investigar denúncias, ouvir a vítima e o agressor e instaurar inquérito policial. A vítima deve ser apoiada por um defensor e ser ouvida longe do agressor. Não é mais aceita como pena a entrega de cesta básica. São criados Juizados Especiais contra a Violência Doméstica e Familiar que, com pessoal treinado e capacitado, em equipe multidisciplinar, devem garantir o afastamento do agressor do lar, e, quando necessário, encaminharão a mulher e seus filhos a abrigos de proteção e a outros espaços de apoio. Os Juizados Especiais devem trabalhar articulados com a sociedade, para que as medidas cabíveis de assistência e tratamento possam ser oferecidas às vítimas e aos homens agressores, como grupos terapêuticos.

A Lei 11.340/2006 concebe violência doméstica como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Dentre as inovações da Lei, destaca-se a Medida Protetiva, que o Juiz pode aplicar de imediato ao agressor, em conjunto ou separadamente, conforme art. 22 da Lei Maria da Penha:

- I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas;
- II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:
  - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
  - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Conforme previsão legal, inserida no art. 12 da Lei 11.340/2006, a autoridade policial deverá, de imediato, ouvir a ofendida, lavrar boletim de ocorrência e tomar a termo a representação, se apresentada; colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do(s) fato(s), remeter no prazo de 48 horas para o Judiciário a fim de apreciar o pedido, determinar que se proceda o AECD (auto de exame de corpo de delito) e, se necessário, requisitar outros exames periciais, ouvir o agressor e as testemunhas, juntar aos autos os antecedentes criminais do agressor, indicando se o mesmo possui mandado de prisão ou outros registros policiais.

A autoridade policial, antes de remeter ao Judiciário, deve qualificar a ofendida e o agressor, constar o nome e a idade dos dependentes e descrever sucintamente o fato das medidas protetivas solicitadas pela ofendida. Cabe ressaltar que a concessão de tais medidas é de responsabilidade do Poder Judiciário, que deferirá (ou não), total ou parcialmente essas medidas. A definição dessas medidas depende da interpretação feita pelo Juiz, balizada no iminente perigo de vida à mulher e seus dependentes.

Chegando o expediente no Judiciário com o pedido da ofendida, a distribuição inclui as partes e cadastra outros dados no sistema Themis<sup>3</sup>. Logo após, passa ao Cartório do Juizado da Violência Doméstica que conclui ao Juiz competente. Conclusos os autos, o juiz, no prazo de 48 horas, decide sobre as medidas protetivas de urgência, dentre outras providências, nos termos do art. 18 da Lei Maria da Penha.

E, para proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz pode determinar, liminarmente, algumas medidas, quais sejam: restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial; suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor, prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida, dentre outras.

Quando da análise do pedido de urgência, o juiz designa uma audiência de conciliação. Nessa, querendo a mulher prosseguir com o feito, ou seja, representar, o ofensor responderá um processo criminal. Mas, em muitos casos, as partes conciliam.

A Lei dá ênfase à manutenção do vínculo trabalhista à mulher, acesso ao atendimento interdisciplinar, acesso a casa-abrigo em situação de risco de vida, serviços, programas e campanhas, especializados para o enfrentamento da violência doméstica, além da implantação de centro de educação e reabilitação para agressores. Também a capacitação policial, através dos guardas e bombeiros, é de significativa importância para o seu desempenho em um novo papel de defesa dos direitos da mulher.

Mais do que um mecanismo de proteção e de direito, a Lei dá credibilidade à mulher e à sua história. Impõe à Justiça um envolvimento com uma expressão da questão social até então vista de forma fragmentada.

Cabe ressaltar ainda como aspecto inovador da referida Lei, o reconhecimento das relações de gênero como cerne da violência contra as mulheres. Neste sentido, Loto (1997) destaca que, neste campo, situam-se e alargam-se as questões de violência.

<sup>3</sup> É um sistema de informática desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul para a informatização das atividades a cargo de magistrados e servidores do Poder Judiciário – [http://www.tjrs.jus.br/proc/faq\\_themis.php#1](http://www.tjrs.jus.br/proc/faq_themis.php#1)

A aplicação da Lei impulsionou a criação de um Observatório Nacional Maria da Penha, com o intuito de tratar do monitoramento, assim procurar identificar e socializar práticas bem sucedidas sobre a referida Lei. Percebe-se que esta estratégia é fundamental para a legitimação da Lei e enfrentamento das mais diversas situações de

violência vivenciadas pelas mulheres também no Vale dos Sinos.

O desvelamento das realidades de violência constitui-se em necessidade para a sua superação. Com esta argumentação, apresenta-se a seguir algumas dimensões dessas realidades.

### 3 Realidades da violência doméstica e familiar contra a mulher

A violência contra as mulheres mantinha-se ignorada em função de seu silêncio e da impunidade do agressor. Até a Lei Maria da Penha, poucas ações haviam sido viabilizadas no Brasil dirigidas à proteção da mulher em situação de violência. Uma iniciativa importante, anterior à Lei, foi a Central de Atendimento – Ligue 180, criada em 2005. Contabilizaram-se 269.977 atendimentos realizados em 2008, com as seguintes características: 94,1% dos registros de relatos são casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres; 63% dos registros trazem o cônjuge como autor das agressões; 78% das mulheres que relatam ter filhos; 65% dos registros relatam que a frequência da violência é diária; 37,1% das mulheres relatam correr risco de morte e 27,6% relatam risco de espancamento; em 57% dos relatos, o agressor é usuário de drogas e/ou álcool; 47% das mulheres que registram alegam ser dependentes financeiras dos agressores; 91% dos registros são de mulheres que residem em zona urbana; 93% das denunciadas são as próprias mulheres (ALMEIDA, 2007).

Esta Central ganha vigor com a Lei Maria da Penha, ao mesmo tempo, a Lei passa a ser melhor disseminada através da Central.

A violência contra a mulher reflete a tradicional divisão do espaço social entre homens e mulheres: aos homens cabe o espaço público, e às mulheres, o privado.

As famílias apresentam em sua constituição, cada vez mais, um número menor de membros, chefiadas por mulheres em percentuais que têm crescido constantemente. As famílias necessitam de inúmeros arranjos para poderem criar os seus filhos. Cresce a distância entre a casa e o trabalho na zona urbana do país, o que faz com que as

crianças fiquem mais tempo sem a presença dos pais. A dinâmica dos papéis parentais e de gênero está se modificando em várias culturas. O tempo atual tem mostrado que em nenhum outro período histórico a família tenha estado tão só.

Esta realidade contemporânea das famílias aponta também realidades diversas em relação às violências. A violência urbana é a primeira causa de morte da população masculina brasileira na faixa de 15 aos 39 anos, enquanto cabe à mulher o lugar de vítimas preferencialmente da violência no âmbito da esfera privada. Segundo o Centro de Saúde e Igualdade de Gênero (CHANGE, 2000), em todo o mundo, uma em cada três mulheres sofreu alguma forma de abuso ou violência durante sua vida, sendo o marido ou companheiro, o agressor mais frequente. No Brasil, dados da Pesquisa Nacional de Amostragem Domiciliar (PNAD) indicam que 63% das agressões cometidas nos domicílios são contra mulheres. Apesar das conquistas, nas últimas décadas, de vários direitos civis e políticos, as mulheres ainda desconhecem seus direitos (STREY, 2001).

A violência conjugal praticada contra a mulher assume assim “caráter endêmico” (Ministério da Saúde, 2002). Em relação ao tipo de violência sofrida, a pesquisa do Data Senado/2007, conforme Almeida (2007), aponta que, no Brasil, 59% tiveram a violência física, 11% sofreram violência psicológica e 17% já vivenciaram todos os tipos de violência.

A Organização Mundial da Saúde – OMS patrocinou estudos com múltiplos países sobre violência contra mulheres em idade fértil. Na parte que coube ao Brasil, foram visitados 4.299 domicílios na cidade de São Paulo e na Zona da Mata de Pernambuco, tendo sido entrevistadas 2645

mulheres entre 15 e 49 anos. Destas, em São Paulo, 8%, e na Zona da Mata, 11%, disseram ter sofrido violência física durante a gravidez, sendo que 29%, em São Paulo, e 38%, na Zona da Mata, referiram ter recebido socos ou pontapés na barriga. Em São Paulo, dentre as mulheres que relataram violência física ou sexual, 28% recorreram à prática do aborto, ao passo que entre as que não relataram violência, a taxa foi de 9% (OMS, 2002).

Destaca-se que a falta de valorização dos registros de informações sobre a saúde é precária, e este tipo de procedimento contribui para a invisibilidade do problema. Estudos realizados em países latino-americanos estimam que apenas de 15% a 20% dos casos de violência intrafamiliar contra mulheres são denunciados. No Brasil, este índice é um pouco maior, 40% das mulheres denunciam o agressor, segundo dados da pesquisa Data Senado/2007 em Almeida (2007).

Mesmo com o baixo índice de denúncias realizadas, 36% das mulheres entrevistadas indicam a prática da denúncia como o método mais eficiente que a sociedade dispõe para diminuir os casos de violência doméstica. Em segundo lugar, 21% das entrevistadas apontaram a intensificação das campanhas de divulgação dos direitos das mulheres como alternativa para esse enfrentamento. Compreende-se que esse é um assunto que precisa extrapolar os limites da casa e assumir seu espaço na esfera pública.

No que se refere à mídia, o Data Senado investigou o posicionamento da mídia impressa de circulação nacional, ao longo de 2006, sobre o tema da violência doméstica. Como resultado, apurou-se que os principais jornais do país publicaram apenas 160 notícias relativas ao tema. Desse total, quase 60% das notícias trataram o assunto violência doméstica de maneira genérica. O

baixo volume de notícias veiculado causa estranheza por tratar-se do ano em que a Lei Maria da Penha foi aprovada pelo Congresso Nacional, o que naturalmente deveria ter promovido uma maior cobertura da imprensa devido a seu impacto social. Do total analisado, 40% das notícias referiam-se à aprovação da Lei. Esse fato sugere que, em outros anos, a cobertura tende a ser ainda menor.

As mulheres brasileiras sentem-se desrespeitadas pela sociedade, conforme Data Senado/2007 em Almeida (2007). Para 50% das entrevistadas, de forma geral, a mulher não é tratada com respeito e, para 42%, o respeito é apenas parcial. O desrespeito é promotor da baixa autoestima das mulheres brasileiras e de uma realidade concreta de desigualdade em relação aos homens, seja no trabalho, no reconhecimento político, no salário.

Em meio a tudo isso, foi reconhecido através da pesquisa do Data Senado/2007, de acordo com Almeida (2007), que a Lei Maria da Penha colabora para o sentimento de maior proteção das mulheres. Na pesquisa, é afirmado que a aprovação da Lei foi uma resposta do Congresso Nacional às expectativas da sociedade. Em 2007, mesmo sem ter tido reflexo direto na diminuição dos casos de abuso, as entrevistadas referem que a existência da Lei é um mecanismo institucional capaz de proteger total ou parcialmente as mulheres.

Além disso, as mulheres reconhecem que a denúncia é a melhor maneira para diminuir a violência, assim como a intensificação das campanhas de divulgação dos direitos das mulheres.

Esta realidade denota a importância e emergência de que este tema extrapole os limites da esfera privada e alcance seu legítimo reconhecimento e trato na esfera pública.

## 4 A Lei Maria da Penha no Vale dos Sinos: investigando os fluxos da sua aplicabilidade

A pesquisa sobre os fluxos da aplicabilidade da Lei Maria da Penha no Vale do Rio dos Sinos foi construída com o objetivo de conhecer e analisar esta realidade a partir das experiências realizadas nos municípios de São Leopoldo e Novo Hamburgo.

A obtenção dos dados foi feita através da análise dos processos judiciais de classificação de violência doméstica, na 2ª Vara Criminal do Foro da Comarca de São Leopoldo e no Juizado Especial Criminal/Vara Especializada da Violência Doméstica do Foro da Comarca de Novo Hamburgo.

A escolha desses locais para a realização da pesquisa foi resultado de uma articulação protagonizada pelo Curso de Serviço Social da Universidade do Vale do Rio dos Sinos com os Foros de São Leopoldo e Novo Hamburgo e a Prefeitura Municipal de São Leopoldo, através do Centro Jacobina, Secretaria Municipal de Segurança Pública e do Ambulatório Álcool e Drogas da Secretaria de Saúde. Ao longo do processo de idealização da pesquisa, outras organizações fizeram parte, tais como: Foro de Sapucaia do Sul, Programa de Pós-Graduação de Direito da Unisinos, ONG Pró-Mulher de Sapucaia do Sul, Programa de Práticas Sociojurídicas (PRASJUR) da Unisinos.

Para a realização desse estudo, foi elaborado um instrumento comum, que mereceu adequações em cada um dos municípios. Estabeleceu-se também que a amostra seria de 10% dos processos encaminhados nos períodos definidos em cada município.

### 4.1. A pesquisa em São Leopoldo

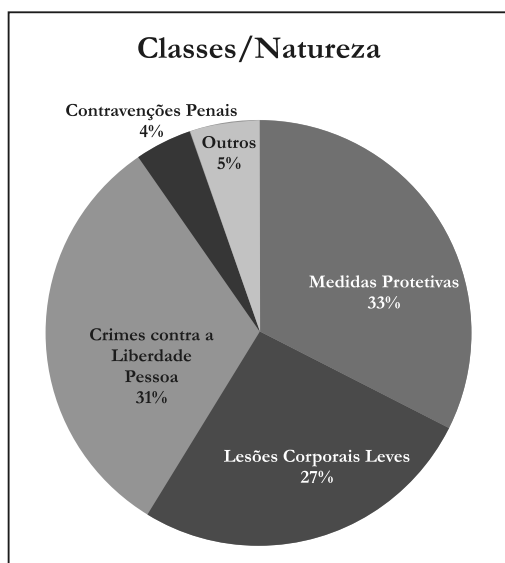
Em São Leopoldo, foi realizada a aproximação com os registros de 10% dos processos em tramitação no Foro nos meses de julho, agosto e setembro de 2007 e fevereiro, março e abril de 2008. A coleta dos dados foi realizada junto ao sistema informatizado THEMIS em um período aproximado de dois meses de pesquisa documental. Observa-se que não foi possível o manuseio dos autos dos processos.

O instrumento de coleta de dados aplicado, igualmente ao realizado em Novo Hamburgo, contemplou o número e data do boletim de ocorrência; número do processo; data de distribuição; natureza; data prevista para a audiência, bem como os resultados e a região de moradia das partes. A pesquisa realizada em São Leopoldo acrescentou outras informações, ou seja, a faixa etária das mulheres, nº de filhos, profissão, escolaridade, fonte de renda, entre outros.

#### 4.1.1. Os resultados da investigação

Os 185 processos analisados apresentaram as seguintes caracterizações: 58 classificados de crimes contra a liberdade pessoal, 49 crimes de lesões corporais leves, 8 contravenções penais, 1 periclitacão da vida e da saúde, 5 crimes contra a honra, 2 crimes de dano, 1 de violação de domicílio e 1 de atentado violento ao pudor. Além disso, 60 processos apontaram a realização de Medidas Protetivas.

Gráfico 1: Classes / Natureza dos Processos de São Leopoldo



Fonte: Izalmar Liziane D. Pereira (2009).

A natureza dos processos com maior número de registro conforme o Gráfico são as medidas protetivas, seguidas de lesões corporais leves, e os crimes contra a liberdade pessoal. Cabe destacar que na classe Medidas Protetivas, não está referindo-se a concessão das medidas, e sim a especificação de uma natureza. E, conforme, os dados apresentados demonstram que a maioria dos registros de violência doméstica, num total de 31%, está inserida nesta classe.

Salienta-se ainda que os casos de Lesões Corporais Leves (27%) são aqueles que não causam grande ofensa à integridade corporal, embora deixe também um trauma psicológico. Cabe destacar que entre os objetivos da Lei está a retirada da “conceituação de Menor Potencial Ofensivo”, considerando que qualquer ofensa à integridade física, psicológica e econômica da mulher deve ser reconhecida.

Um dado relevante considerado neste estudo diz respeito ao tempo para a concessão das medidas protetivas. Embora a Lei estipule um prazo de 48 horas, não é garantida esta viabilização. Na maioria das situações, a mulher registra a ocorrência na Delegacia de sua região. Tal procedimento requer a coleta dos depoimentos do ofen-

sor e da ofendida, exames de corpo e delito quando necessário. Isso tudo compõe o inquérito que é encaminhado ao Foro. Após instaurados os inquéritos, são distribuídas e encaminhadas as intimações das audiências de conciliação para ambas as partes. Em consonância com o que dita a Lei Maria da Penha:

Art.12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: I – ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada; II – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; III – remeter no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência; IV – determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários; V – ouvir o agressor e as testemunhas; VI – ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele; VII – Remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao Juiz e ao Ministério Público.

Nisso foi constatado que os prazos ocorridos entre os registros de boletins de ocorrências e a data de distribuição referente à entrada destes documentos no Poder Judiciário transcorreram, em 83% dos casos pesquisados, fora do prazo de 48 horas. Também observou-se, dentre a maioria das Medidas Protetivas concedidas, que foram aplicadas em raras exceções no prazo de dois dias (48 horas). Então, faz-se necessário que as Delegacias de Polícia procedam com agilidade à materialização dos dados (inquéritos) a fim de direcioná-los ao Foro. Ainda que se saiba que o despacho do inquérito ao Foro requeira: a ocorrência, a coleta de depoimento da mulher e do agressor, a instauração de inquérito, sua conclusão e, por fim, a remessa ao Poder Judiciário, faz-se necessária a agilização por parte das Delegacias de Polícias.

As audiências de conciliação, como são nomeadas as primeiras intervenções judiciais, frente às partes envolvidas nos inquéritos relacionados à

violência doméstica, ocorrem nas segundas e sextas-feiras pela manhã. Em média, são realizadas quinze audiências, revelando uma demanda expressiva ao Judiciário, exigindo agilidade nesta etapa do fluxo da Lei.

As audiências constituem-se em espaços privilegiados de aproximação avaliativa da Lei e, ao mesmo tempo, com as realidades de violência experimentadas pelas mulheres. Apesar da pesquisa sobre a análise dos fluxos não ter contemplado a observação e/ou análise das audiências, considerou-se oportuno apresentar algumas expressões das mulheres acerca deste vivido.

#### **4.1.1.1. A realidade de vida das mulheres contextualizada através das audiências**

A seguir estão apresentadas diferentes realidades experimentadas nas audiências, revelando os diferentes limites postos para a aplicabilidade da Lei Maria da Penha.

Em uma audiência, a mulher optou pelo arquivamento, e o suposto agressor referiu: “*não sou homem de bater em mulher*”, e questionou se seu nome ficaria “sujo”, chegando a insinuar que a esposa, em cujo processo constam boletins de ocorrência e exames de corpo delicto, teria simulado tais escoriações e hematomas.

Outro réu alegou que agiu por impulso e que fora agredido pela sua ex-companheira, e, que, portanto, teria reagido para se defender, “*sou contra bater em mulher, acho isso errado, mas agora a gente está se entendendo*”.

Em outra audiência, a mulher optou pelo arquivamento do processo e foi advertida, pois demonstrava preocupação em ler as mensagens do celular, visto que não havia desligado o aparelho. Foi questionada se queria realmente arquivar, e então referiu que fora agredida pelo companheiro apenas uma vez e alega que ele anda calmo.

Ainda, em outra audiência, a mulher não prosseguiu pelo fato do prejuízo com o afastamento do lar, e, principalmente, pelos vínculos dele (agressor) com os filhos.

Uma das mulheres declarou sua gratidão ao Poder Judiciário. Partilhou que seu companheiro

melhorou e está em tratamento no Centro de Atendimento Psicossocial-Álcool e Drogas. Inclusive desabafou que foi preciso buscar a “*ajuda das leis dos homens, pois somente a Lei de Deus não estava funcionando*”, disse que registrou as ocorrências com intuito de parar com a violência que vinha se agravando devido ao alcoolismo do marido.

Tais dados revelam que não se deve esperar a ocorrência de uma violência grave para recorrer aos órgãos competentes. Nas palavras de Guerra (2001), as atitudes de violência começam de modo leve e vão se agravando aos poucos na medida em que o agressor vai perdendo a noção do limite, deixando-se tomar pelo sentimento de raiva, colocando em risco a vida da vítima. Por isso, é muito importante que a palavra da mulher seja levada em conta nos diferentes serviços da rede de atendimento.

Partindo do conhecimento adquirido, percebem-se como são necessárias políticas públicas que atendam as necessidades de todos os envolvidos no processo de violência, mulheres, crianças, homens e as comunidades onde estes se encontram inseridos. Segundo Saffioti (2000), ainda há uma verdadeira “*conspiração do silêncio*” que cerca essa violência e impede que dados quantitativos e qualitativos possam melhor revelar a magnitude e desconstrução desse fenômeno.

Há a necessidade de desconstrução da lógica das oposições binárias do pensamento tradicional, uma vez que estas são históricas e socialmente construídas. Consiste em rejeitar o caráter fixo e permanente da oposição binária que vem de uma historicidade genuína em termos de diferença sexual, pois poderá dar uma visibilidade a sujeitos diferentes. Portanto, a desconstrução da polaridade masculino/feminino tem sua importância e utilidade, uma vez que poderá desmontar a lógica binária que rege outros pares de conceitos a ela articulados, a saber: público/privado, produção/reprodução, cultura/natureza entre outros.

Essa concepção sobre o vivido enfatiza a importância da educação sexista num caráter pedagógico junto à população e aos profissionais, a

fim de desconstruir os processos de violência e apresentar novas maneiras de significar os fatos dentro da sociedade. Nesse sentido, todos fazem parte de uma rede social de relações e, tanto homens como mulheres têm papéis de igual importância para coibir a violência.

Outra dimensão posta é a necessidade do acolhimento e acompanhamento das mulheres que vivenciaram a violência. Esta é uma maneira de evitar ou prevenir riscos sob a forma fatal ou de sequelas permanentes e irreversíveis, tais como a história de Maria da Penha.

Neste contexto, destaca-se a relevância do trabalho em rede. Esse é imprescindível, para que haja medidas de atenção e proteção à mulher. Necessariamente, precisa-se de ações coletivas, uma rede de serviços e programas sociais que trabalhem de forma articulada para a efetivação da ação e otimização dos recursos.

#### **4.1.2. Mulher e a rede de atendimento socioassistencial**

As redes têm papel fundamental para a materialização da Lei Maria da Penha, seja através dos serviços de acolhimento e apoio às mulheres vítimas da violência como no exercício do controle da efetividade do fluxo da Lei.

Falar sobre as teias e redes sociais, acima de tudo, é partir da premissa de que a vida é um direito incondicional de todos. Potencializar teias e redes é construir fundamentos para que a vida tenha a sua continuidade, mesmo que ameaçada sob todos os aspectos. Conceber a rede enquanto um sistema aberto é pensá-la na direção da aprendizagem que potencializa as relações estabelecidas. Por mais que a rede expresse um sentido de complexidade de relacionamentos sociais, ela sempre está expressando os níveis de relacionamentos que possam e/ ou que estão sendo estabelecidos. (KERN, 2004, p. 119-120)

Em São Leopoldo, ocorreu um avanço representativo na aplicabilidade da Lei Maria da Penha no que se refere ao Poder Judiciário, na medida em que a 2ª Vara Criminal, desde 2008, voltou-se aos processos da Violência Doméstica e Familiar, juntamente com os processos da Infância e Juventude. Com isso, foi garantida a agilização dos

processos de natureza “Violência Doméstica” indispensável à aplicabilidade da Lei.

A rede socioassistencial do município, através, especialmente, dos Centros de Referência de Assistência Social, tem contribuído significativamente no apoio e orientação às mulheres para o enfrentamento às situações de violência respaldadas pela Lei Maria da Penha.

Nas palavras de Pscheidt:

No processo de operacionalização dos serviços e programas, articula-se a outros serviços, programas e políticas sociais no seu território de abrangência, implicando na perspectiva de atuação interdisciplinar e intersetorial com o fim de potencializar a proteção social (2008, p. 38).

Faz-se necessário que a rede de proteção social, implicada no atendimento à mulher através de seus diferentes serviços e atores, comprometa-se socialmente, pois, a repercussão da violência doméstica e familiar afeta a saúde, a economia, a família e os filhos enquanto testemunhas da agressão. Trata-se de romper com a cultura arraigada na sociedade que é permitido violar, da naturalização e banalização da violência.

De acordo com Oliveira:

São necessárias políticas que perpassem diferentes áreas e ministérios: saúde, educação, segurança, previdência, trabalho, entre outros. Para que se possam executar políticas integradas de prevenção, assistência e combate à violência contra as mulheres (2004, p. 135).

Nas práticas cotidianas, o atendimento à mulher em São Leopoldo se dá através dos serviços das políticas de saúde, educação, segurança, cultura, assistência social e de gênero, porém, não raro, carece de transversalidade para potencializar de fato a independência e tomada de decisão da mulher em situação de violência. Para o enfrentamento desta dificuldade, são realizadas reuniões dos profissionais e organizações que atuam neste campo para o enfrentamento às situações de violência.

É necessário investimento no atendimento à mulher relacionada à criação de uma Delegacia da Mulher, à implantação da Casa de Passagem, à capacitação permanente dos agentes da Rede lo-

cal no acolhimento das situações de violência. Assim como a criação do Centro de Atenção ao homem em situação de violência para coibir a reincidência na violação dos direitos da mulher. Ainda ampliar as alternativas de assessoria jurídica à mulher e da potencialização dos serviços implicados, tais como Delegacias de Polícia, Centro de Referência, Defensoria Pública e ações preventivas nas escolas.

A trajetória de avanços e de desafios ainda postos para a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em São Leopoldo apontam a importância da ampliação do debate desta realidade junto à sociedade. Essa vivência revelou a necessidade de incluir esse tema nos debates públicos, bem como apontar a relevância do caráter pedagógico do trato desta questão para a defesa intransigente dos direitos humanos através da implementação da Lei.

## 4.2. A pesquisa em Novo Hamburgo: Fluxo da Aplicabilidade da Lei em Novo Hamburgo

Para a operacionalização da pesquisa sobre o fluxo da Aplicabilidade da Lei em Novo Hamburgo, foram selecionados os processos que tramitaram no Foro nos meses de julho, agosto e setembro de 2007 e fevereiro, março e abril de 2008. Em Novo Hamburgo, foram realizadas duas etapas de investigação: a primeira foi a realização de um levantamento de todos os processos que deram entrada no Cartório de Distribuição do Foro de NH, nos meses selecionados, e estão apresentados no Livro Tombo.

Foram pesquisados nove livros Tombo, sendo que, nos meses verificados no ano de 2007, foram contabilizados 720 processos, e, nos primeiros meses de 2008, 615 processos de Violência Doméstica, totalizando 1335 processos. Conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Livro Tombo: Julho/Agosto/Setembro de 2007

Data	Nº de Processos
Julho	278
Agosto	224
Setembro	218
Total	720

Fonte: Elaborado por Fernanda Wronski

Tabela 2: Livro Tombo: Fevereiro/Março/Abril de 2008

Data	Nº de Processos
Fevereiro	202
Março	174
Abril	239
Total	615

Fonte: Elaborado por Fernanda Wronski

Após esse levantamento, realizou-se o segundo procedimento, que consistiu no estudo da documentação processual. Para isso, foi selecionada uma amostra de 10% do número de processos levantados, que totalizou 130 processos, sendo 70 dos meses de julho/agosto/setembro de 2007 e 60 de fevereiro/março/abril de 2008.

O processo da análise ocorreu com a utilização da técnica estatística, cujos resultados são demonstrados através dos gráficos apresentados a seguir:

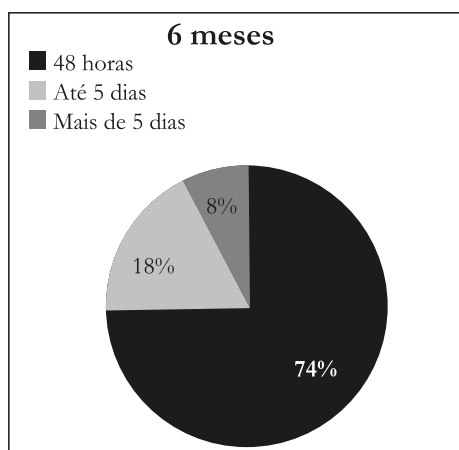
### 4.2.1. Os resultados da investigação

Os gráficos apresentados neste item referem-se: ao tempo decorrido entre a realização do boletim de ocorrência da Delegacia da Mulher até a distribuição<sup>4</sup> na Comarca de NH; ao tempo decorrido de tramitação na Comarca; tempo decorrido de deferimento ou não das medidas protetivas; tempo decorrido de realização das audiências;

<sup>4</sup> Cartório de Distribuição é o local de entrada dos processos, no qual serão encaminhados às varas e aos tabelionatos correspondentes. Também expedem certidões de atos e documentos que constem de seus registros de papéis.

tempo decorrido desde o boletim de ocorrência até a tramitação das medidas protetivas; ao comparecimento das partes na audiência<sup>5</sup>; à existência ou não de separação e definição de guarda, pensão e visita, a partir dos Termos das Audiências.

Gráfico 2: Tempo decorrido do Boletim de Ocorrência na Delegacia da Mulher até o Foro de Novo Hamburgo

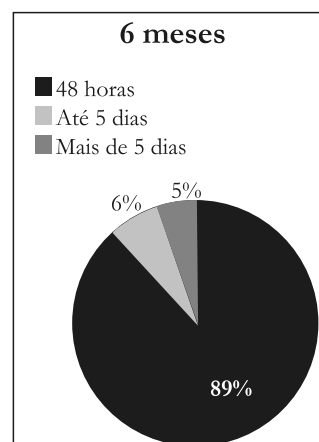


Fonte: Elaborado por Fernanda Wronski.

Este gráfico apresenta o tempo decorrido entre a realização do boletim de ocorrência na Delegacia da Mulher até o Cartório de Distribuição da Comarca de NH. Conforme a lei explicita no Art. 12, § 3º. – remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência.

Totalizando esse universo de 6 meses pesquisados, observa-se que dos 130 processos analisados, 97 processos tiveram seus procedimentos encaminhados em 48h, 23 em até cinco dias e 10 com o prazo maior de cinco dias. Nesta fase da pesquisa, 74% dos processos foram encaminhados da Delegacia da Mulher até o cartório de distribuição da Comarca, demonstrando assim que a delegacia está cumprindo o papel com efetividade. A primeira etapa do Fluxo está sendo garantida conforme definição da lei.

Gráfico 3: Tempo decorrido de tramitação na Comarca de NH



Fonte: Elaborado por Fernanda Wronski.

Com a chegada do boletim de ocorrência, são abertos os procedimentos; na distribuição, são certificados os antecedentes criminais do agressor, a existência de outras medidas protetivas e se existem outras ações cíveis que envolvam as partes; após, o magistrado (juiz/pretor) tem o prazo de 48h para apreciar o pedido das medidas protetivas, podendo assim, ratificar ou não as medidas, analisando conforme a periculosidade do feito; e, por fim, designar audiência de conciliação.

Observa-se que dos 130 processos analisados, para 115 foram deferidas ou não as medidas protetivas no prazo máximo de 48h, 8 processos no prazo de até cinco dias e 7 processos com mais de cinco dias.

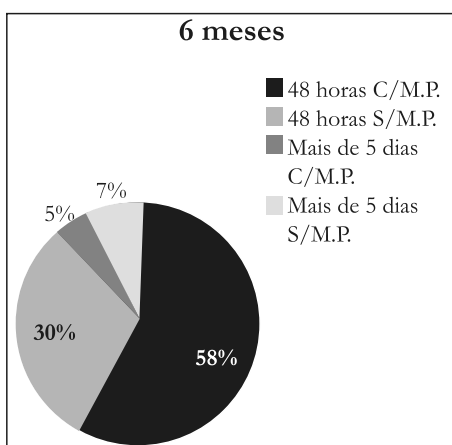
Constata-se que 89% dos processos analisados tiveram deferidas ou não as medidas protetivas em 48h, como é estabelecido por lei no Art. 18: “Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apreciar o pedido e deferir ou indeferir as medidas protetivas de urgência” (BRASIL, 2006). A pesquisa demonstrou claramente que este fluxo está sendo aplicado no Foro da Comarca de Novo Hamburgo com muita eficiência, demonstrando também que a Delegacia

<sup>5</sup> Comparecimento das partes é o comparecimento dos envolvidos no processo, nesta questão falamos do agressor e da vítima.

da Mulher conta com um índice considerável de aplicabilidade da Lei quanto à proteção da mulher em situação de violência doméstica.

A seguir, estão apresentados separadamente o tempo decorrido para o deferimento e indeferimento das medidas protetivas.

Gráfico 4: Tempo decorrido de deferimento ou não das medidas protetivas

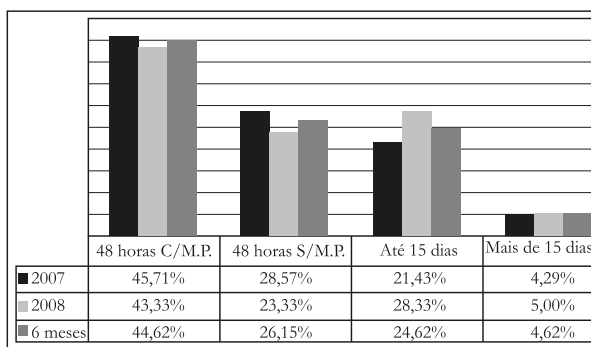


Fonte: Elaborado por Fernanda Wronski.

Constata-se que, em seis meses, foram deferidas para mais da metade dos processos, 58%, as medidas protetivas de urgência no prazo estabelecido por lei – 48h. 30% dos processos foram analisados em 48h, mas não foram deferidas as medidas protetivas, pois o juiz interpretou que não havia risco eminente à vítima da violência. Do restante, observou-se que somente 6 processos decorreram o período de cinco dias para o deferimento das medidas e 9 processos também em um período maior que cinco dias foram analisados e indeferidas as medidas protetivas.

Esta realidade demonstra que os processos acolhidos pelo judiciário apontam para um número significativo de encaminhamentos à proteção, entretanto, permanece a dúvida sobre as garantias de proteção efetiva das mulheres que em 42% não tiveram a medida protetiva garantida ou a tiveram em prazo maior às 48h determinadas pela Lei.

Gráfico 5: Tempo decorrido do Boletim de Ocorrência até as tramitações na Comarca de NH



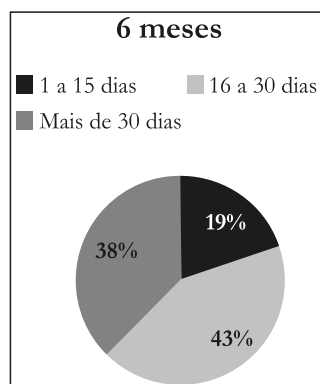
Fonte: Elaborado por Fernanda Wronski.

Como referido anteriormente, a Lei prevê 48h para cada órgão – Delegacias especializadas e o Poder Judiciário – para efetivação dos trâmites legais – Medidas Protetivas de Urgência. Neste gráfico, apresenta-se o fluxo total, ou seja, o tempo decorrido do boletim de ocorrência da vítima em situação de violência até o deferimento ou não das medidas protetivas.

Observa-se que, dos seis meses pesquisados, a amostra revela que 44,62%, ou seja, do universo de 130 processos, 58 processos tiveram o seu fluxo de atendimento – Delegacia da Mulher até os trâmites legais – deferidos em 48h com medidas protetivas, e 34 processos também tiveram suas medidas cabíveis em 48h, mas sem a medida de proteção.

Através deste gráfico, é identificado que mais de 70% dos processos analisados efetivaram os trâmites em 48h, sendo que a lei prevê 48h para cada instituição, como referido anteriormente. Esse dado aponta que o fluxo de aplicabilidade da Lei está sendo garantido no Município de Novo Hamburgo com responsabilidade pelos órgãos competentes e, ao mesmo tempo, uma integralidade com a rede.

Gráfico 6: Tempo decorrido para a realização da audiência



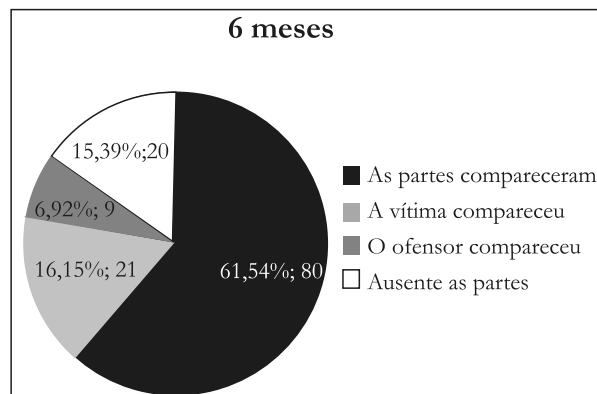
Fonte: Elaborado por Fernanda Wronski.

Neste gráfico está apresentado o fluxo de atendimento às mulheres desde o boletim de ocorrência até o deferimento ou não das medidas protetivas.

No período dos seis meses, constata-se que 43% dos processos foram designadas as audiências em um prazo máximo de trinta dias, 38% em um prazo superior a 30 dias e 19% dos processos tiveram 15 dias para as audiências de conciliação.

A Lei não prevê um prazo máximo para a designação de audiência. Observa-se, em Novo Hamburgo, que os períodos para a realização das audiências, desde a ocorrência da denúncia, ainda são bastante elevados. Constata-se, em meio a outras observações realizadas ao longo da investigação, que não é realizado qualquer acompanhamento a estas mulheres em situação de violência. As audiências constituem-se em uma das etapas de finalização do fluxo e, apesar da não condicionalidade legal do tempo para a sua realização, entende-se que um mês ou mais para a sua realização, em alguns casos, pode ser muito longo. Entende-se que esta condição temporal deve ser levada em conta para a qualificação do fluxo. Para tanto, vislumbra-se a importância da mediação de outras organizações e, em especial, da rede de apoio às mulheres.

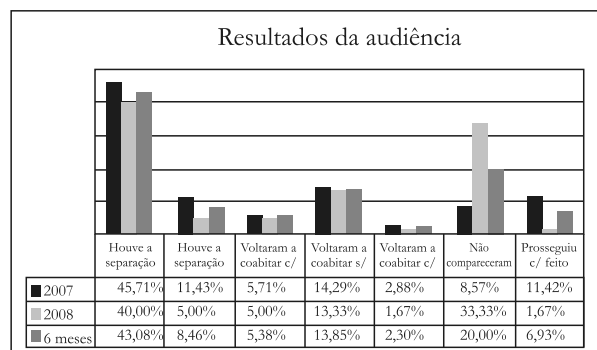
Gráfico 7: Comparecimento das partes na audiência



Fonte: Elaborado por Fernanda Wronski.

A análise do comparecimento das partes nas audiências pode contribuir na qualificação do fluxo da Lei. Destaca-se que mais da metade dos interessados compareceram à audiência de conciliação, ou seja, 61,54% dos processos, denotando interesse na resolutividade do feito.

Gráfico 8: Resultados da audiência



Fonte: Elaborado por Fernanda Wronski.

Na audiência de conciliação, foram identificados os resultados obtidos em relação à conciliação ou não das partes, ou seja, se a vítima separou ou não do agressor; se a vítima requereu ou não o prazo de 6 meses<sup>6</sup>; se voltaram a coabitar; se o agressor se comprometeu em fazer acompanhamento e/ou tratamento junto à rede do município; o não comparecimento das partes, se os magistrados arquivaram o feito ou deixaram o prazo

<sup>6</sup> Nos primeiros processos analisados, este prazo era chamado de prazo decadencial, que significa que a mulher em situação de violência doméstica e familiar pode voltar no período de 6 meses perante ao magistrado para ratificar ou re-denunciar

de seis meses para a vítima; e, por fim, se as mulheres que sofreram a violência optaram em prosseguir com o feito, ou seja, ratificaram a denúncia e quiseram processar os agressores criminalmente.

Dos processos analisados, 43,08% das mulheres que sofreram alguma forma de violência não quiseram voltar à convivência matrimonial e solicitaram ainda uma segurança – o prazo de seis meses, proporcionando que a vítima possa reaver o encaminhamento.

13,85% dos casais decidiram voltar a coabitar. Ficou evidenciado que a grande maioria arquiva o feito, ou seja, não requerem o prazo de seis meses. Muitas mulheres lembram que têm medo que o companheiro volte a agredir se ela – a mulher em situação de violência – não terminar com o processo.

Há um número muito pequeno de mulheres, ou seja, 2,3%, que decidem voltar a coabitar com seus companheiros mediante alguma forma de tratamento.

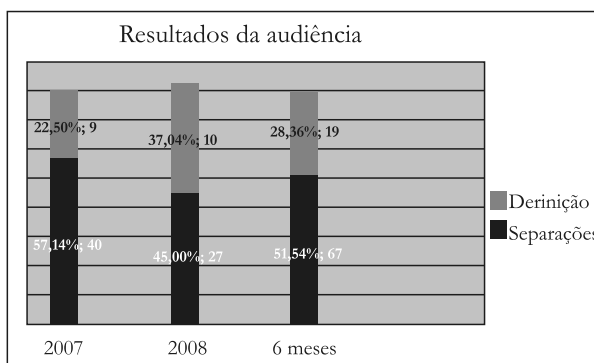
Quando as partes não comparecem na audiência de conciliação, o Juiz pode optar ou não em arquivar o processo. Constatou-se na análise dos processos um número considerável de não comparecimento das partes na audiência, mas que o Juiz entendeu que, naquele momento, o feito não poderia ser arquivado, deixando assim o prazo de seis meses para a vítima, se necessário, movimentar o processo.

Quanto à continuidade ou não do feito pela vítima, identifica-se que somente 6,9% das mulheres deram seguimento ao feito. Desvelar as motivações para isso pode constituir-se justificativa para novo estudo sobre esta realidade.

No acompanhamento aos processos, verificou-se que muitos casos em que as mulheres decidiram levar adiante o feito, o Ministério Público

por diversas vezes arquivava o processo por falta de provas.

Gráfico 9: Resultados da audiência – definição de guarda/pensão/visita



Fonte: Elaborado por Fernanda Wronski.

A Lei prevê as definições de guarda, pensão e visitas na audiência de designação, porém, é necessário não haver conflitos com outros processos cíveis. Por isso, ressalta-se a importância de quando o processo dá entrada no cartório de distribuição, informar se há ou não outros processos com as partes em tramitação, para assim não haver conflitos de decisões processuais.

É importante também destacar que é relevante a atuação do assistente social junto aos Juizados Especiais da Lei Maria da Penha para a elaboração do parecer técnico acerca da situação em julgamento.

Analisando os processos, 67 separações foram encaminhadas nas audiências quando foram deferidas as ações de guarda, pensão e/ou visitas. Nestes casos, não houve disputa entre as partes, pois, no momento da audiência, entraram em um consenso para a definição destas questões.

o feito, sem necessidade de voltar à Delegacia e refazer todos os trâmites mencionados acima. Atualmente somente é estabelecido o prazo de seis meses, mas a definição é a mesma que a do prazo decadencial.

#### **4.2.2. Mulher e a rede de atendimento socioassistencial**

A presente pesquisa deflagra os resultados claros quanto à efetivação da proteção à mulher em Novo Hamburgo, na qual o fluxo é viabilizado pela interface da Delegacia da Mulher e o Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher. Considera-se que esta relação garante a agilidade do fluxo da implementação da lei Maria da Penha na cidade de Novo Hamburgo.

Além das referidas organizações, observa-se que o fluxo é garantido pelo engajamento da equipe de trabalhadores, que aposta na importância e viabilidade da lei.

Destaca-se, ainda, o papel da equipe interdisciplinar que foi planejada a partir da percepção da Juíza, investindo numa equipe composta por psi-

cólogas e assistentes sociais em vista da proteção e garantia dos direitos à mulher.

É notória a importância do trabalho interdisciplinar e intersetorial, que permite o conhecimento e análise da Lei, assim como o encaminhamento e articulação dos serviços para sua garantia. Percebe-se, no entanto, lacunas na rede de serviços que são indispensáveis à materialização da Lei, desde o acompanhamento e fortalecimento dos sujeitos implicados à situação de violência e, em especial, às mulheres e sua prole, quando do desvelamento e denúncia das violências, assim como durante a tramitação do processo e nos movimentos de superação a esta realidade, que exige apoio e assessoria durante todo o fluxo até o final da audiência.

## 5 Considerações finais

As considerações finais trazem aspectos reflexivos, mas não conclusivos sobre o tema abordado, pois desvelam as descobertas e inquietações do grupo de estudos sobre o fluxo da aplicabilidade da Lei Maria da Penha no Vale do Rio dos Sinos desde junho de 2008 até o presente momento. Foi possível constatar que a Lei ainda sofre uma série de resistências, pois propõe mudanças de paradigmas das ciências jurídicas e na política criminal, fortalecendo a política de gênero. Um avanço, a partir da Lei, é a garantia de mecanismos de defesa mais abrangentes para mulheres em situação de violência doméstica, tais como o maior acesso às políticas públicas. Inúmeros são os desafios postos, a proposta é avaliar e continuar.

É indiscutível os avanços que a Lei Maria da Penha representa para a questão da erradicação da violência contra as mulheres, porém, entende-se que há muito a ser planejado e concretizado, uma vez que o êxito da Lei depende da sua íntegra implementação.

A Lei apresenta inovações, entre as quais se destaca o acesso das mulheres aos recursos governamentais, como casas abrigos, quando necessário, a especialização dos serviços envolvidos, como as Delegacias, entre outros.

Ainda se faz necessário um conjunto articulado de políticas públicas e ações integradas com os Governos Federal, Estadual e Municipal junto a ações desenvolvidas pelas Delegacias, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. A necessidade de construção de um trabalho integrado com os serviços da rede socioassistencial de atenção às mulheres, quanto à organização de procedimentos articulados com o objetivo de regular o fluxo de atendimento e, por fim, profissionais capacitados no atendimento a essas mulheres em situação de violência.

Em algumas audiências, constatou-se que são várias as razões que levam a mulher a manter-se numa situação de violência, desde a dependência econômica, o desemprego, a vergonha, a manutenção do convívio familiar e social, os vínculos afetivos, a dependência química, os conselhos, a falta de apoio da sua rede de pertencimento, as concepções religiosas, a impunidade, além da morosidade nos trâmites judiciais.

Mesmo no século XXI, ainda persiste por uma parte da sociedade certo descrédito quanto à persistência das denúncias proferidas pela mulher, e é comum ouvir expressões como: *“ela desiste, ela volta, ela quer dar um susto!”* Provavelmente algumas situações podem não ser levadas adiante, no entanto, tal postura não pode ser generalizada e cada vez mais vem tornando-se exceção. Outro dificultador é a compreensão sobre o fenômeno da violência, independentemente da função que o profissional ocupe na rede implicada no atendimento à mulher, pois são recorrentes expressões como: *“não prendemos pai de família!”*; *“Lei Maria da LENHA!”* entre outras. Bravo (1994) enfatiza que a violência contra as mulheres não é mais uma questão privada, mas objeto de preocupação social, o que demonstra que a Lei foi recebida exatamente como a sociedade recebe e trata as mulheres historicamente.

Isto impõe que o trabalho de combate à violência familiar necessita ser realizado com todos os envolvidos no processo, sejam mulheres, homens, crianças e profissionais. A violência simbólica, muitas vezes pouco comentada, também está presente neste processo. Para Grossi, é “uma violência que se exerce com a cumplicidade tácita daqueles que a sofrem e também daqueles que a exercem na medida onde uns e outros não têm consciência de exercê-la ou de sofrê-la” (2001, p. 38). A violência é uma expressão da questão

social que exige diversos olhares e múltiplas responsabilidades envolvendo cidadão, Estado e Sociedade.

Dentre os fatores considerados como significativos na manutenção de uma situação de violência, é o processo de despersonalização que a violência vivida por anos envolve a mulher e que alguns autores e pesquisadores definem como “Inatividade Aprendida”. Nesse sentido, não raro, a mulher é afetada pela interferência do agressor que restringe o seu círculo social, desenvolvendo a dependência, idealização e até a defesa das razões do agressor, passando a ser ela a culpada por sofrer a violência. O que se impõe aqui, portanto, não é uma vontade da mulher em continuar sofrendo violência, e sim uma incontabilidade do meio em que ela está inserida (REDEPSI, 2009).

Entende-se que a violência não é fruto das condições naturais, não pode ser vista como se fosse resultante de forças da natureza humana ou extranaturais, como: obra do demônio, desejo de Deus, sina - ou um mecanismo autônomo e independente. A violência é construída socialmente. Portanto, pode ser modificada através de políticas públicas e da prática social.

Uma constatação no fluxo do processo é o tempo da instauração do inquérito e do devido encaminhamento ao Fórum competente, uma vez que a documentação permanece nas Delegacias de Polícia. Tal morosidade contribui para o descrédito da Lei ou até mesmo o fato das mulheres desistirem de dar continuidade aos processos por diversos fatores, tais como: mudança de endereço, constrangimento, peregrinação nos serviços da rede de atendimento, abalo psicológico ou até mesmo a reaproximação com o agressor.

Outra constatação refere-se à concessão das Medidas Protetivas, somente nos casos em que a ofendida tenha sido agredida fisicamente, raras são as vezes em que as Medidas são aplicadas por situações de ameaças, ou violências moral, psicológica ou patrimonial.

Também se observou que a violência doméstica e familiar atinge as mulheres independentemente da idade, etnia, religião, opção sexual ou

condição social, reforçando o pensamento de Saffioti (2004) como sendo este um fenômeno extremamente democrático.

Um fator que deve ser agregado é a relação da violência com o uso abusivo de substâncias psicoativas por parte do agressor, que demanda por serviços de saúde. O uso de SPAS é um facilitador da reação violenta.

Na pesquisa, constatou-se que as mulheres são as responsáveis pelo cuidado dos filhos após o afastamento do agressor, além de provedora da família, vivenciam a sobrecarga emocional deste rompimento, tendo, ainda, de construir uma identidade própria. Fica uma indagação: para que a Lei seja realmente constitucional e efetiva ela dependerá da subjetividade dos seus operadores?

Evidencia-se, neste estudo, que, além de uma legislação específica, são necessárias capacitações específicas e contínuas dos(as) profissionais envolvidos(as) na rede de assistência e atendimento, para uma melhor resposta às mulheres; bem como assegurar-se boas condições de trabalho.

Necessário se faz a mobilização para estabelecimento de ações que visem o resgate da cidadania e o empoderamento dessas mulheres e homens; promover ações e mecanismos que possibilitem novas formas de pensar, espaços de escuta para que argumentem suas posições numa perspectiva de desconstrução e de superação da violência.

É o momento de pensar em alternativas à violência contra as mulheres que priorize a intersetorialidade. Nesse sentido, produziu-se este estudo como resultado desse compromisso social com esse tema. Durante o decorrer deste trabalho, entendeu-se como propositiva a criação de um observatório regionalizado, para tanto está se reunindo esforços na busca de assessoria junto às organizações de mulheres com reconhecimento no Rio Grande do Sul. Muitos são os quesitos que devem ser enfrentados, entre eles, a pouca visibilidade e cumprimento do Decreto nº 5.099/04 quanto à notificação compulsória de violência contra mulher nos serviços de saúde públicos ou privados.

Cabe mencionar a estratégia a ser potencializada pelo grupo de estudos, ligada à atualização e publicização do guia *online*<sup>7</sup>, que apresenta o mapeamento dos serviços de São Leopoldo como um importante instrumento de consulta para a população, em especial, as mulheres e os profissionais.

Ao final, encerra-se com a certeza de que a maior conquista da Lei foi a de possibilitar a informação e o esclarecimento da sociedade de que

a violência contra a mulher é crime, contrariando o imaginário sociocultural que é permitido violar. É possível lutar contra isto. O desafio posto no cotidiano não é o de somente continuar trabalhando sob a égide dos Direitos Humanos e pelo princípio da Igualdade, mas o de estar criando e recriando formas de intervir nessa realidade, mesmo que, para isso, seja preciso que se subverta toda e qualquer normatização que produza desigualdade.

---

<sup>7</sup> O Cidadania.com é um guia *online* disponibilizado à comunidade sobre as organizações, serviços e direitos de cidadania oferecidos no município. Trata-se de uma ferramenta de informação que possibilita o acesso e o controle das políticas sociais municipais pela população e pelas organizações.

## Referências

- ALMEIDA, Suely Souza de (Org.). *Violência de Gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007
- BADINTER, Elisabeth. *XY: sobre a identidade masculina*. Tradução de Maria Ignez Duque Estrada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)
- CHANGE – CENTER OF HEALTH AND GENDER EQUITY. Disponível em <<http://www.genderhealth.org>>. Acesso em 3 de março de 2000.
- FREIRE, Nilcéa. *Premiação vai estimular boas práticas em defesa da Lei Maria da Penha*. Disponível em: <http://www.ebcserVICOS.ebc.com.br/programas/bom-dia-ministro/arquivos/ouvir?prog=06-08-09-bom-dia-ministro-nilceia-freire.mp3>. Acesso em 11 out. 2009.
- GROSSI, P. K. Por uma nova ótica e uma nova ética na abordagem da violência contra mulheres nas relações conjugais. In GROSSI, P. K., WERBA, G. C. (Orgs.). *Violências e gênero: Coisas que a gente não gostaria de saber* (pp. 19-45). Porto Alegre: EdIPUCRS, 2001.
- GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada*. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- KERN, Francisco Arceli. *Redes de apoio no contexto da aids: um retorno para a vida*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- MALTA, Sílvia Barreto Brito. *Violência na família: uma matriz da violência na sociedade*. 1. Ed. Estado de Alagoas: 2002.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. A violência social sob a perspectiva da saúde pública. In: *Cadernos de Saúde Pública*. Rio de Janeiro: 10 (supl.1), 1994
- MURARO, Rose Marie; BOFF, Arnaldo. *Feminino e masculino: uma nova consciência para o encontro das diferenças*. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.
- NARVAZ, M.G; KOLLER, S.H. Famílias e Patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. *Psicologia & Sociedade*. 18 (1): 49-55; jan/abr. 2006.
- NEGRÃO, Telia. Políticas Públicas e Gênero.um conceito em construção. In: NUNES, Maria do Rosário (org.) *Os direitos humanos das mulheres e das meninas: enfoques feministas*/Maria do Rosário Nunes. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do RS, 2002.
- OLIVEIRA, Suely. Violência contra a Mulher: Tecendo a Rede de Proteção. In: COSTA, A. A., OLIVEIRA, E. M., LIMA, Mª E. B., SOARES, E. *Reconfigurações das Relações de Gênero no Trabalho*. São Paulo: CUT, 2004.
- OMAS – Organização Mundial de Saúde. *Relatório Mundial sobre Violência e Saúde*. Genebra. Organização Mundial da Saúde, 2002.
- OMAS – Organização Mundial de Saúde. Violência contra mulher e saúde no Brasil: estudo multipaíses da OMS sobre saúde da mulher e violência doméstica. *Saúde*. [Boletim]. Genebra: OMS, 2002.
- PSCHEIDT, Maria Aparecida Cubas. *Rede Social de Atendimento às Mulheres em situação de violência doméstica e familiar: limites e possibilidades*. Trabalho de conclusão de curso. UNISINOS. São Leopoldo, 2008
- REDEPSI. *Desamparo Aprendido: uma porta de entrada para o Transtorno do Pânico*. Disponível em:<http://www.redepsi.com.br/portal/modules/smartsection/item.php?itemid=235>. Acesso em: 10 out. 2009.
- SAGOT, Montserrat. *A Rota Crítica da Violência Intrafamiliar em Países Latino-americanos*. In: MEDEIROS, José Eri. GUIMARÃES, Cristian Fabiano. Sementes do SUS. Sapucaia do Sul: IBSaúde, 2007.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, Patriarcado, Violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, mar. 2004.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Equidade e paridade para obter igualdade*. In: Revista O Social em Questão, ano 1, n. 1, jan.-jun. 2000.
- SANTOS, Boaventura de S. *Para uma Revolução Emocrática da Justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.
- STREY, Marlene Neves. *Violência e Gênero: um casamento que tem tudo para dar certo*. In: GROSSI, Patrícia; WERBA, Graziela (Orgs.). *Violências e Gênero: coisas que a gente não gostaria de saber*. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2001. p. 47-69.
- TAVAREZ, Hérika. *Emília Fernandes alerta para risco na Lei Maria da Penha*. Disponível em: [http://www.ptnacamara.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=399:emilia-fernandes-alerta-para-risco-de-retrocesso-na-lei-maria-da-penha&catid=1:latest-news&Itemid=108](http://www.ptnacamara.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=399:emilia-fernandes-alerta-para-risco-de-retrocesso-na-lei-maria-da-penha&catid=1:latest-news&Itemid=108). Acesso em 11 out. 2009.
- WILKE, Maria Eliza V Machado. *Violência Conjugal: o resgate dos direitos humanos na perspectiva de uma cultura de paz*. In: Revista Família em Foco: Teoria e Clínica: Centro de Estudos da família e do Indivíduo – Ano 1, n.2 (julho 2008). – Porto Alegre: CEFI, 2008. V.: il.

## Obras consultadas

BRAVO, M. *Incesto y violación*. Chile: Academia, 1994

FALEIROS, Vicente de Paula. *Estratégias em Serviço Social*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. *Interdisciplinaridade: qual o sentido?* São Paulo: Paulus, 2003.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia*. 27 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

FURASTÉ, Pedro Augusto. *Normas Técnicas para o Trabalho Científico*. 11.ed. Porto Alegre: Dáctilo Plus, 2002.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LAKATOS, E. M. *Técnicas de Pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LOTO, Silvia Suárez. El Trabajo Con Hombres Violentos. In: CORSI, J.(org). *Violencia Familiar: Una mirada interdisciplinaria sobre un grave problema social*. Buenos Aires. Paidós, 1997. p.133-168.

PEREIRA, Izalmar Liziane Dorneles. *Fomentando Dados para Consolidar a Aplicabilidade da Lei Maria da Penha em São Leopoldo*. Relatório Final de Estágio Curricular. Unisinos. São Leopoldo. 2008

SOARES, Laura Tavares Ribeiro. *O desastre social*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

WRONSKI, Fernanda. *Desvendando a Aplicabilidade do Projeto Maria da Penha na Comarca de Novo Hamburgo*. Trabalho de conclusão de curso. UNISINOS. São Leopoldo. 2008.

## Anexo

### Sinopses de filmes sobre a violência contra a mulher

**A Excêntrica Família de Antonia** – Definido como uma celebração da vida e da morte, esta coprodução entre Holanda, Bélgica e Inglaterra, ganhadora do Oscar de Melhor Filme Estrangeiro, vai além ao contar a história de uma encantadora geração de mulheres. Comandada por Antonia, a saga familiar atravessa três gerações, falando de força, de beleza e de escolhas que desafiam o tempo. Nesse universo, conhecemos curiosos personagens, como o filósofo pessimista, a netinha superdotada, a filha lésbica, a avó louca, o padre herege, a amiga que adora procriar, a vizinha que sofre abusos sexuais e os muitos amigos que são acolhidos por sua generosidade.

**Dormindo com o Inimigo** – Em um casamento que já dura quatro anos, Sara (Julia Roberts) e Martín (Patrick Bergin) personalizam o par mais perfeito, feliz e próspero, mas, na realidade, o marido espanca regularmente sua mulher. Assim, para escapar desta tortura diária, ela simula sua própria morte e foge para uma outra cidade, a fim de recomeçar sua vida com uma nova identidade. Após algum tempo, ela se apaixona, mas seu marido descobriu indícios de que ela pode estar viva e decide encontrá-la de qualquer maneira.

**O Destino de uma Vida** – Halle Berry é Khaila, uma mulher viciada em *CRACK* que, não querendo tomar conta do filho recém-nascido, o joga no lixo. Margaret (Jessica Lange), uma Assistente Social, resolve adotar o menino. Porém, anos mais tarde, a mãe biológica - agora livre das drogas - tenta reaver a guarda do filho em uma batalha judicial.

**A Última Ceia** – A história se passa no sul dos Estados Unidos, nos dias atuais. Hank (Billy Bob Thornton) e Sonny (Heath Ledger) são pai e filho de uma família racista e tradicionalista. Ambos seguiram os passos do patriarca, Buck (Peter Boyle), e trabalham na prisão local, mais precisamente no corredor da morte. Depois que um prisioneiro negro (Sean Combs) é executado, Hank se apaixona pela viúva Leticia (Halle Berry). Ninguém na família aceita um relacionamento com uma negra, e ela, por sua vez, não sabe que Hank participou da execução do marido.

**Nunca Fale com Estranhos** – Uma bem-sucedida psicóloga criminal investiga um homem acusado de matar várias mulheres que alega insanidade, ao mesmo tempo em que se envolve com um sedutor e misterioso estranho. Com Rebecca De Mornay e Antonio Banderas.

**Marcas do Silêncio** – Mãe solteira, Anney dá à luz após um acidente. Felizmente, logo conhece Lyle, que assume a pequena Bone e lhe dá outra filha. Mas ele também morre num acidente. Com o apoio da família, Anney sustenta as filhas. Sua carência, entretanto, a faz aceitar o pedido de casamento do apaixonado e tempestuoso Glen. Desde o início, a relação entre Bone e Glen não é boa e piora quando Anny perde o filho que está esperando. Perder o filho que tanto queria faz Glen tornar-se mais violento e perturbado. Bone torna-se uma vítima fácil da ira do padrasto. A situação fica dramática e, mesmo preferindo não saber dos abusos e violências que a filha tem sofrido, uma hora Anny terá de acordar! E optar entre o amor pela filha e a necessidade de um marido.

**Abuso Sexual** – Seis irmãos, quatro meninas e dois meninos, dividindo a mesma história de violência e abuso sexual sofridos na infância. O responsável: o próprio pai. Baseado em uma história real, *Abuso Sexual* traz à tona a polêmica questão de crianças violentadas para sempre, guardadas sob a perigosa lei do silêncio. Mel Harris, Marlo Thomas e Ally Sheedy, sob a direção competente de Donald Wrye.

**Nunca Mais** – A Garçonete Slim (Jennifer Lopez) pensou ter encontrado a felicidade quando casou com Mitch (Billy Campbell), o homem de sua vida. Após a chegada de sua primeira filha, o que parecia ser uma vida perfeita desmorona quando ela descobre o lado obscuro e obsessivo de Mitch, um alter ego controlador e abusivo que pode transformar confiança, amor e tranquilida-

de em terror. Amedrontada com a segurança de sua filha, Slim foge. Numa busca implacável, Mitch procura ajuda de amigos, tornando sua família vítima. Finalmente Slim é forçada a contra atacar, envolvendo Mitch numa batalha física e psicológica, mostrando a ele que não aceitaria esta situação NUNCA MAIS!

**Tina – A Verdadeira História de Tina Turner** – A história da famosa cantora de rock'n roll, Tina Turner. Tina é Anna Mae Bullock, uma garota do interior com uma voz especial que se apaixona por Ike Turner. Juntos, conquistam o sucesso no mundo da música. Mas quando perdem o controle de suas vidas, a volta à realidade provoca um choque inevitável. Do fundo do poço ao mais alto nível, o filme relata todos os altos e baixos da carreira de Tina.

## Sobre as autoras

**Ângela Maria Pereira da Silva.** Mestre em Serviço Social. Assistente Social do Centro Jacobina – Atendimento e Apoio à Mulher.

**Ceres Valle Machado.** Especialista em Terapia Familiar. Assistente Social do CAPS – AD.

**Elma Tereza Puntel.** Juíza Doutora da Comarca de Novo Hamburgo. Responsável pela Vara que assiste os processos de Violência Doméstica e Familiar.

**Fernanda Wronski.** Assistente Social. Estagiária Curricular em Serviço Social no Poder Judiciário da Comarca de Novo Hamburgo em 2008.

**Izalmar Liziane Dorneles.** Acadêmica de Serviço Social. Estagiária Curricular em Serviço Social no Centro Jacobina – Atendimento e Apoio à mulher em 2008.

**Laurinda Marques Lemos Leoni.** Assistente Social. Formação em Projetos Sociais.

**Magali Hallmann Grezzana.** Graduada em Ciências Jurídicas e Assessora da Juíza da Comarca de Novo Hamburgo.

**Maria Aparecida C. Pscheidt.** Assistente Social. Formação de Promotora Legal Popular/CECA.

**Maria Aparecida M. da Rocha.** Doutora em Serviço Social. Docente do Curso de Graduação de Serviço Social da UNISINOS.

**Marilene Maia.** Doutora em Serviço Social. Docente do Curso de Graduação de Serviço Social da UNISINOS.

**Marleci V. Hoffmeister.** Assistente Social do Poder Judiciário da Comarca de Novo Hamburgo. Especialista em Violência Doméstica contra Criança e Adolescente pelo LACRI/USP.

**Sirlei de Oliveira.** Mestranda em Serviço Social. Assistente Social na Secretaria Municipal da Habitação de São Leopoldo.

**Tatiana Gonçalves Lima.** Acadêmica de Serviço Social. Estagiária Curricular em Serviço Social no Centro Jacobina – Atendimento e Apoio à Mulher

## Temas dos Cadernos IHU

- Nº 01 – *O imaginário religioso do estudante da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS*  
Prof. Dr. Hilário Dick
- Nº 02 – *O mundo das religiões em Canoas*  
Prof. Dr. José Ivo Follmann (Coord.), MS Adevanir Aparecida Pinheiro, MS Inácio José Spohr & MS Geraldo Alzemiro Schweinberger
- Nº 03 – *O pensamento político e religioso de José Martí*  
Prof. Dr. Werner Altmann
- Nº 04 – *A construção da telerrealidade: O Caso Linha Direta*  
Sonia Montañó
- Nº 05 – *Pelo êxodo da sociedade salarial: a evolução do conceito de trabalho em André Gorz*  
MS André Langer
- Nº 06 – *Gilberto Freyre: da Casa-Grande ao Sobrado – Gênese e dissolução do patriarcalismo escravista no Brasil: Algumas considerações*  
Prof. Dr. Mário Maestri
- Nº 07 – *A Igreja Doméstica: Estratégias televisivas de construção de novas religiosidades*  
Prof. Dr. Antônio Fausto Neto
- Nº 08 – *Processos midiáticos e construção de novas religiosidades. Dimensões históricas*  
Prof. Dr. Pedro Gilberto Gomes
- Nº 09 – *Religiosidade midiática: Uma nova agenda pública na construção de sentidos?*  
Prof. Dr. Atílio Hartmann
- Nº 10 – *O mundo das religiões em Sapucaia do Sul*  
Prof. Dr. José Ivo Follmann (Coord.)
- Nº 11 – *Às margens juvenis de São Leopoldo: Dados para entender o fenômeno juvenil na região*  
Prof. Dr. Hilário Dick (Coord.)
- Nº 12 – *Agricultura Familiar e Trabalho Assalariado: Estratégias de reprodução de agricultores familiares migrantes*  
MS Armando Triches Enderle
- Nº 13 – *O Escravidão Colonial: A revolução Copernicana de Jacob Gorender – A Gênese, o Reconhecimento, a Deslegitimação*  
Prof. Dr. Mário Maestri
- Nº 14 – *Lealdade nas Atuais Relações de Trabalho*  
Lauro Antônio Lacerda d’Avila
- Nº 15 – *A Saúde e o Paradigma da Complexidade*  
Naomar de Almeida Filho
- Nº 16 – *Perspectivas do diálogo em Gadamer: A questão do método*  
Sérgio Ricardo Silva Gacki
- Nº 17 – *Estudando as Religiões: Aspectos da história e da identidade religiosos*  
Adevanir Aparecida Pinheiro, Cleide Olsson Schneider & José Ivo Follmann (Organizadores)
- Nº 18 – *Discursos a Beira dos Sinos – A Emergência de Novos Valores na Juventude: O Caso de São Leopoldo*  
Hilário Dick – Coordenador
- Nº 19 – *Imagens, Símbolos e Identidades no Espelbo de um Grupo Inter-Religioso de Diálogo*  
Adevanir Aparecida Pinheiro & José Ivo Follmann (Organizadores)
- Nº 20 – *Cooperativismo de Trabalho: Avanço ou Precarização? Um Estudo de Caso*  
Lucas Henrique da Luz
- N. 21 – *Educação Popular e Pós-Modernidade: Um olhar em tempos de incerteza*  
Jaime José Zitkoski
- N. 22 – *A temática afrodescendente: aspectos da história da África e dos afrodescendentes no Rio Grande do Sul*  
Jorge Euzébio Assumpção  
Adevanir Aparecida Pinheiro & José Ivo Follmann (Orgs.)

- N. 23 – *Emergência das lideranças na Economia Solidária*  
Robinson Henrique Scholz
- N. 24 – *Participação e comunicação como ações coletivas nos empreendimentos solidários*  
Marina Rodrigues Martins
- N. 25 – *Repersonalização do Direito Privado e Fenomenologia Hermenêutica*  
Leonardo Grison
- N. 26 – *O cooperativismo habitacional como perspectiva de transformação da sociedade: uma interlocução com o Serviço Social*  
Célia Maria Teixeira Severo
- N. 27 – *O Serviço Social no Judiciário: uma experiência de redimensionamento da concepção de cidadania na perspectiva dos direitos e deveres*  
Vanessa Lidiane Gomes
- N. 28 – *Responsabilidade social e impacto social: Estudo de caso exploratório sobre um projeto social na área da saúde da Unisinos*  
Deise Cristina Carvalho
- N. 29 – *Ergologia e (auto)gestão: um estudo em iniciativas de trabalho associado*  
Vera Regina Schmitz
- N. 30 – *Afrodscendentes em São Leopoldo: retalhos de uma história dominada*  
Adevanir Aparecida Pinheiro; Letícia Pereira Maria & José Ivo Follmann  
*Memórias de uma São Leopoldo negra*  
Adevanir Aparecida Pinheiro & Letícia Pereira Maria